CONTRATO Nº 058/2026

CONTRATO Nº 058/2026 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI E O MACEDO E SOTERO S/S LTDA, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, INSCRITO NO CNPJ Nº01.612.592/0001-65, com sede e foro na cidade de Nossa Senhora de Nazaré situada na Av. Agostinho Barbosa, n° 420, Centro, CEP 64288-000 inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.592/0001-65 neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr José Henrique de Oliveira Alves., e, de outra lado, a empresa, MACEDO E SOTERO S/S LTDA, inscrita no CNPJ n°26.239.507/0001-96, situada na Rua Olavo Bilac nº 2234 Sala (A), na cidade deTeresina - PI, CEP: 64.001-280, neste ato representado pela sua Sócia Administradora a Denise Sotero de Sousa Macêdo, portador do CPF n° 537.053.783-68, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, da Dispensa de Licitação nº 015/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo art 75, II, da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de exames médicos e laboratoriais em geral, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora de Nazaré, visando garantir o suporte diagnóstico, a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela prestação do serviço poderá ser pago o valor de R$ 65.480,33(sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais e trinta e três centavos), sob demanda, podendo ser ajustáveis dependendo das oscilações do preço do mercado nacional desde que haja conveniência administrativa e de acordo com os termos do art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Fornecedor: MACEDO E SOTERO S/S LTDA

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de exames médicos, laboratoriais, de imagem, consultas e procedimentos especializados, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Nazaré – PI, conforme especificações constantes no Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo administrativo, e detalhados abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Tomografia	30	162,02	4.860,50
02	Ressonância	20	479,39	9.587,73
03	Mamografia	20	99,18	1.983,53

04	Raio-X	50	43,00	2.150,17
05	Ecodoppler	20	122,35	2.446,93
06	MAPA	20	152,10	3.042,00
07	Holter	20	136,95	2.739,00
08	Consultas	90	142,18	12.796,50
09	Citologia	50	43,00	2.150,17
10	Videocolposcopia	60	92,59	5.555,60
11	Endoscopia	50	191,77	9.588,50
12	Laboratório	450	14,88	6.694,50
13	Ultrassom	30	62,84	1.885,20
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R$ 65.480,33

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. A execução do objeto deste contrato, consistente na prestação de serviços de realização de exames médicos, laboratoriais, de imagem, consultas e procedimentos especializados, ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Nazaré – PI, mediante requisições, encaminhamentos ou autorizações formalmente emitidas pela Administração, contendo a especificação do procedimento a ser realizado e a identificação do paciente beneficiário.

4.2. Os serviços contratados compreenderão, quando aplicável, a triagem, coleta de material biológico, realização de exames laboratoriais e de imagem, procedimentos diagnósticos, consultas especializadas, processamento técnico das análises, interpretação dos resultados, emissão dos respectivos laudos médicos e disponibilização dos resultados, observando-se os prazos compatíveis com a complexidade e natureza de cada procedimento, especialmente nos casos de urgência devidamente identificados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A Contratada deverá executar os serviços em estrita observância às normas sanitárias, técnicas e regulamentares vigentes, incluindo protocolos de biossegurança, mantendo disponíveis estrutura física adequada, equipamentos compatíveis, insumos necessários e profissionais legalmente habilitados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e regularidade dos serviços prestados.

4.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, a quem competirá verificar a conformidade dos serviços executados com as disposições contratuais, requisições emitidas, padrões técnicos exigidos e demais normas aplicáveis, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e diligências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

4.5. O recebimento dos serviços ocorrerá de forma mensal, mediante apresentação de relatório discriminado dos procedimentos efetivamente realizados no período, acompanhado, quando exigível, dos respectivos laudos, comprovantes de atendimento e demais documentos de controle, ficando condicionado ao ateste do fiscal do contrato, após verificação da regular execução dos serviços.

4.6. Para fins de pagamento, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente executados, devidamente autorizados pela Administração e comprovados documentalmente, não havendo obrigação de consumo mínimo por parte da Contratante, em razão do caráter estimativo e sob demanda da contratação.

4.7. Constatadas irregularidades, inconsistências, falhas técnicas ou desconformidades na execução dos serviços, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções, complementações ou substituições necessárias, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente aos do fornecimento dos itens do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS,

certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré - PI, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em
conformidade com o disposto no art. 141, da Lei 14.133/2021;
5.2. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os itens do objeto fornecidos ao que se referir;
5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente
corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;
5.4. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos itens;
5.5. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na legislação, através de documentação anexada à fatura relativa ao §4º do artigo 89, Lei n° 14.133/2021, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE
6.1. O Contrato terá vigência de 8 (oito) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo
ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber os serviços prestados no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este contrato;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços realizados, para que sejam corrigidos às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, especialmente quanto à realização dos exames, prazos de entrega dos laudos e qualidade dos serviços prestados;
7.6. Autorizar e encaminhar as solicitações de exames, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observando os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente realizados, inclusive quanto à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
7.8. Efetuar o pagamento ao Contratado de acordo com os exames efetivamente realizados e devidamente comprovados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;
7.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e neste Contrato;
7.10. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
7.11. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação por igual período, desde que motivada;
7.12. Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
7.13. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 Em cumprimento às suas obrigações cabe à Contratada, além das obrigações constantes das Condições do Fornecimento/Serviços do Objeto e daquelas estabelecidas em lei:
8.1.1. Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
8.1.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço/fornecimento no período indicado no contrato;
8.1.3. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução do objeto após a ORDEM emitida pelo Município CONTRATANTE, devendo fornecer o objeto dentro dos prazos determinados no contrato. Caso esta
obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa contratual.
8.1.4. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Nossa Senhora de Nazaré– PI;
8.1.5. A CONTRATADA obriga-se a acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
8.1.6. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
8.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados com relação aos SERVIÇOS, assim como comunicar à CONTRATANTE,

através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do objeto;
8.2. A CONTRATADA não será responsável:
8.2.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
8.2.2. Por quaisquer trabalhos,
serviços ou responsabilidades não previstos no Contrato a ser assinado com o Município de Nossa Senhora de Nazaré– PI.
8.3. O Município de Nossa Senhora de Nazaré– PI não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO
9.1. A execução do objeto do contrato será fiscalizada por servidor da CONTRATANTE e por sua Gerência competente, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado. No final da entrega dos itens e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos itens efetivamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
10.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Secretária Municipal de Educação para o Exercício 2026.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0030.1200.0000
FONTE: 500,540,542, FUNDEB, RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES
11.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da

autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE
12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 104, 115, da Lei 14.133/2021, cujo direito
da CONTRATANTE a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o artigo 89 em diante desta mesma Lei.
12.2 Fica conferido à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 104, da Lei 14.133/2021, o que, também a CONTRATADA declara reconhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento ou desta Dispensa de Licitação serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, demais regulamentos complementando suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS
14.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o Processo Administrativo e Dispensa de Licitação citados na qualificação, devidamente autorizado, aprovado e publicado pelo Prefeito do Município, em especial, a proposta de preço da CONTRATADA, ao qual está plenamente vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, 12 de maio de 2026.

ANDRESSA DAYANNE PEREIRA DE AGUIAR:07073207396
Assinado de forma digital por ANDRESSA DAYANNE PEREIRA DE AGUIAR:07073207396
Dados: 2026.05.12 11:56:03 -03'00'

ANDRESSA DAYANE PEREIRA DE AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MACEDO E SOTERO S S LTDA:26239507000196
Assinado de forma digital por MACEDO E SOTERO S S LTDA:26239507000196
Dados: 2026.05.12 12:13:22 -03'00'

MACEDO E SOTERO S/S LTDA

CNPJ Nº 26.239.507/0001-96

CONTRATADO

Testemunhas: